



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
CNPJ: 08.470.502/0001-98

O Vereador João Gustavo Coelho Gomes Guimarães submete ao Plenário da Câmara Municipal de Currais Novos, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa, a seguinte:

PROPOSTA DE EMENDA Nº _____/2023

(AO PROJETO DE LEI Nº 19/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO)

Modifica os Art. 4º e 5º e adiciona os Art. 6º e 7º do Projeto de Lei nº 19/2023.

A Câmara Municipal de Currais Novos/RN decreta:

Art. 1º Modifica o Art. 4º do Projeto de Lei do Poder Executivo nº 19/2023, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º A donatária se obriga a contribuir, anualmente, para o Fundo Municipal de Cultura, com o percentual de 3% (três por cento) sobre o valor do bem recebido, a título de contrapartida, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo Único: o referido prazo passa a contar da data de outorga da escritura de doação e o recolhimento da contribuição se dará no próximo exercício financeiro do ano da assinatura da escritura de doação.”

Art. 2º Modifica o Art. 5º do Projeto de Lei do Poder Executivo nº 19/2023, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º Serão de inteira responsabilidade as despesas oriundas da respectiva transcrição da escritura pública de doação e demais atos necessários à efetivação da doação correrão à conta das empresas beneficiárias, obrigando-se o Município de Currais Novos a fornecer toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários ou forem exigidos, antes ou após a Escritura de Doação, para efeito do respectivo registro, cuja escritura de doação conterá, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:

I – inalienabilidade e impermutabilidade do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data do início das atividades da donatária no local;

II – reversão ao patrimônio do Município, nos seguintes casos:

a) se decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data da outorga da escritura de doação, não tiver sido iniciada a execução de infraestrutura.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
CNPJ: 08.470.502/0001-98

- b) se o empreendimento do donatário não entrar em regular funcionamento, no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da outorga da escritura definitiva do terreno;
- c) se ocorrer o encerramento das atividades por qualquer motivo, antes de 10 (dez) anos contados da data da outorga da escritura de doação;
- d) se for dada destinação diversa ao imóvel ou, de qualquer modo, for desviada a sua finalidade, antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da outorga da escritura de doação;
- e) se o donatário não cumprir o encargo descrito no art. 4º desta Lei.

§1º. O Executivo poderá incluir na escritura, outras cláusulas e condições que julgar convenientes, para o resguardo do interesse público.

§2º Em caso de reversão será facultado a donatária retirar do terreno, dentro do prazo que lhe for determinado pelo Município de Currais Novos, às benfeitorias construídas e os bens ali instalados, sob pena de sua incorporação ao patrimônio Municipal.”

Art. 3º Adiciona o art. 6º ao Projeto de Lei do Executivo nº 19/2023, que passará a conter a seguinte redação:

“Art. 6º Havendo a necessidade de a empresa donatária oferecer o imóvel, objeto da presente doação, em garantia de financiamento perante a instituição financeira, para construção de seu conjunto industrial e/ou aquisição de máquinas e equipamentos inerentes ao seu objeto social, a cláusula de reversão será garantida por hipoteca em 2º grau em favor do doador, conforme o disposto no § 6º do art. 11 da Lei Municipal nº 3.698/2021 e art. 76, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021.”

Art. 4º Adiciona o art. 7º ao Projeto de Lei do Executivo nº 19/2023, que passará a conter a seguinte redação:

“Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.”

Currais Novos/RN, 22 de setembro de 2023.

João Gustavo Coelho Gomes Guimarães
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
CNPJ: 08.470.502/0001-98

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda se constrói a partir da necessidade de garantir o interesse e proteção do patrimônio público municipal, haja vista que o Projeto de Lei (PL) do Poder Executivo nº 19/2023 trata da doação de imóvel para empresas privadas que exercem atividade comercial com fins lucrativos. Desse modo, esta alteração no referido PL prevê cláusulas de onerosidade e garantia de cumprimento ou reversão do bem público, ao passo que obrigam as empresas a ofertarem contrapartida do benefício recebido, como forma de promover o bem comum.

